
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.324, DE 9 DE JUNHO DE 2010.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de LUCILENE LIMA DA SILVA, RENAN DA SILVA PEREIRA e RERICK DA SILVA PEREIRA, companheira e filhos menores do Soldado PM IVENS MENEZES PEREIRA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10, e 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando os Pareceres nºs 607/2009 e 255/2010 da Consultoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar, mensal, no valor de R\$ 1.658,81 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos) em favor de LUCILENE LIMA DA SILVA, RENAN DA SILVA PEREIRA e RERICK DA SILVA PEREIRA, companheira e filhos menores do Soldado PM IVENS MENEZES PEREIRA, falecido em serviço no dia 22 de outubro de 2007, no Município de Ananindeua/PA.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	R\$ 520,01
Representação por Graduação (30%)	R\$ 156,00
Gratificação de Risco de Vida (50%)	R\$ 260,00
Habilitação Policial Militar (20%)	R\$ 104,00
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	R\$ 156,00
Gratificação de Localidade Especial (20%)	R\$ 104,00
Auxílio-Moradia (30%)	R\$ 156,00
Indenização de Tropa (10%)	R\$ 52,00
Gratificação Adic. Tempo de Serviço (10%)	R\$ 150,80
Provento Mensal	R\$1.658,81

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 22 de outubro de 2007.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de junho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.883, de 29/03/2011.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

— ★ —
ESTADO DO PARÁ